

ENTRADA
26 NOV. 2025
Ass. do Func. COASP



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

GABINETE DO DEPUTADO VILMAR DE OLIVEIRA - SD

À Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 16/12/2025
1º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 509/2025

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO
PA PROVINCIA DE PEQUIZEIRO - TO.

A ASSEMBEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública a Associação dos Agricultores Familiares do PA Provincia de pequizeiro - TO, entidade civil, sem fins lucrativos inscrita no CNPJ nº 16563770/0001-82, constituída por tempo indeterminado, com sede no projeto de assentamento Provincia em Pequizeiro - TO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A Associação dos Agricultores Familiares do PA Provincia de pequizeiro - TO é uma sociedade civil, sem fins lucrativos com vigência indeterminada, situada no projeto de assentamento Provincia em Pequizeiro - TO.

A Associação dos Agricultores Familiares do PA Provincia de pequizeiro, dentre os constantes no estatuto:

- ✓ Promover, patrocinar, incentivar e divulgar ações, projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental no âmbito da sua área de atuação;
- ✓ Amparar, defender e proteger pessoas carentes através de ações de assistência, de caráter socioeconômico, tais como: fornecimento de gêneros alimentícios, medicamentos, roupas, material escolar, material didático, atendimento médico, odontólogo, psicólogo e outros profissionais da área de saúde;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO
GABINETE DO DEPUTADO VILMAR DE OLIVEIRA - SD

- ✓ Desenvolver programas de capacitação para geração de ocupação e renda para mulheres advindas de famílias de baixa renda e/ou sob risco social;
- ✓ Promover programas de capacitação e treinamento para aprimorar as habilidades da força de trabalho;
- ✓ Propor programas que facilitem o acesso ao crédito e ao financiamento para empreendedores locais e regionais.

Para que seja declarada de Utilidade Pública Estadual, solicito aos nobres Pares a aprovação para este projeto e à Presidência desta Casa o encaminhamento para a publicação do ato.

Sala das sessões, em 25 de novembro de 2025.

VILMAR
ALVES DE
OLIVEIRA:
09428453
153

Assinado de
forma digital por
VILMAR ALVES DE
OLIVEIRA:0942845
3153
Dados: 2025.11.26
11:06:47 -03'00'

VILMAR DE OLIVEIRA
Deputado

Imprimir

ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins de Palmas - TO**
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo**RECIBO DE ENVIO DE PROPOSIÇÃO**Código do Documento: **P97cc973b9d463620c7b7b9f76daafc0cK15524**Tipo de Proposição:
Projeto de Lei da CasaAutor: **VILMAR DE OLIVEIRA**Enviada por: **Vilmar
Oliveira
(dep.vilmar.oliveira)**Descrição: **DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL A
ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA
PROVINCIA DE PEQUIZEIRO - TO.**Data de Envio: **27/11/2025
09:52:39**

Declaro que o conteúdo do texto impresso em anexo é idêntico ao conteúdo enviado eletronicamente por meio do sistema SAPL para esta proposição.

VILMAR ALVES DE
OLIVEIRA:09428
453153

Assinado de forma digital por VILMAR ALVES DE OLIVEIRA:09428453153
Dados: 2025.11.27 09:53:59 -03'00'

VILMAR DE OLIVEIRA





ESTADO DO TOCANTINS
CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO
Gestão 2025/2026

DIRLEG-AL
Fls. 05
Gabinete

DECLARAÇÃO

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADES
PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Declaro, para os fins previstos no inciso III, do § 6º, do art. 12 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e demais normas complementares aplicáveis, que a entidade privada sem fins lucrativos denominada: **ASSOCIACAO LUIZ INACIO LULA DA SILVA DOS PEQUENOS PROD. RURAIS DO P. A. PROVINCIA - MUN. DE PEQUIZEIRO** – TO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o nº **16.563.770/0001-82**, apresentou funcionamento regular nos 3 (três) anos anteriores ao da data desta declaração, período em que demonstrou qualificação técnica e capacidade operacional para exercer as atribuições de Proponente/Agente Executor do Programa de Habitação de Interesse Social, Ação de Apoio à Produção Social da Moradia, lastreado nos recursos orçamentários do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Jorcida de Cássia Xavier Ramos

JORCIDA DE CÁSSIA XAVIER RAMOS

PRESIDENTE DA CÂMARA

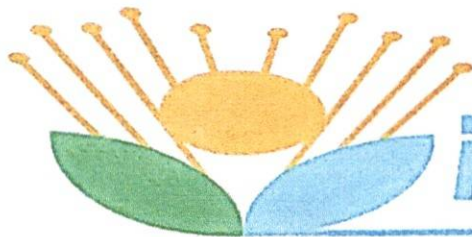
Página 1

CÂMARA MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO-TO

CNPJ: 02.585.521/0001-83

ENDEREÇO: AVENIDA SALGADO FILHO, Nº 1431, CENTRO, CEP 77.730-000, PEQUIZEIRO – TO

Tel. (63) 3427-1153 / Site <https://www.pequizeiro.to.leg.br/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEQUIZEIRO
A O M = 2 0 2 5 - 2 0 2 6

Rua Salgado Filho, s/n, centro, CEP: 77.730-000, Pequiizeiro-TO

DIRLEG-AL
Fls. 06
Gabri

LEI Nº510, DE 05 DE MARÇO DE 2025.

"Declara a ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA PROVÍNCIA entidade de Utilidade Pública Municipal providências e dá outras."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEQUIZEIRO, Estado do Tocantins usando das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e nos termos da Lei Orgânica, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica a **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA PROVINCIA**, inscrito no CNPJ nº 16.563.770/0001-82 declarada "*Entidade de Utilidade Pública*" no âmbito deste Município de Pequiizeiro-To.

Parágrafo único. Ficam assegurados à entidade declarada de utilidade pública todos os direitos decorrentes do reconhecimento perfectibilizado por esta Lei, nos termos da legislação vigente.

Art. 2º. A entidade referida no art. 1º deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) de abril de cada ano, relatório circunstanciando dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo único. O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, aos 05 dias do mês de março de 2025.

rocélio nobre da silva
ROCÉLIO NOBRE DA SILVA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Pequiizeiro/TO
Esta Lei entrou em vigor.
Em 05/03/2025

Conforme publicação no mural desta prefeitura
Carlos Cunha de Jesus
Secretário Municipal de
Administração, Turismo e Meio Ambiente
Ato Nº 52/2025 Pequiizeiro-TO

**DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADES
PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS**

Declaro, para os fins previstos no inciso III, do § 6º, do art. 12 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e demais normas complementares aplicáveis, que a entidade privada sem fins lucrativos denominada: **ASSOCIACAO LUIZ INACIO LULA DA SILVA DOS PEQUENOS PROD. RURAIS DO P. A. PROVINCIA - MUN. DE PEQUIZEIRO – TO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o nº **16.563.770/0001-82**, apresentou funcionamento regular nos 3 (três) anos anteriores ao da data desta declaração, período em que demonstrou qualificação técnica e capacidade operacional para exercer as atribuições de Proponente/Agente Executor do Programa de Habitação de Interesse Social, Ação de Apoio à Produção Social da Moradia, lastreado nos recursos orçamentários do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

Pequizeiro – TO, 23 de outubro de 2025


Jocelio Nobre da Silva
Prefeito de Pequizeiro - TO

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DE ENTIDADES
PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS

Declaro, para os fins previstos no inciso III, do § 6º, do art. 12 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e demais normas complementares aplicáveis, que a entidade privada sem fins lucrativos denominada: **ASSOCIACAO LUIZ INACIO LULA DA SILVA DOS PEQUENOS PROD. RURAIS DO P. A. PROVINCIA - MUN. DE PEQUIZEIRO - TO**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o nº **16.563.770/0001-82**, apresentou funcionamento regular nos 3 (três) anos anteriores ao da data desta declaração, período em que demonstrou qualificação técnica e capacidade operacional para exercer as atribuições de Proponente/Agente Executor do Programa de Habitação de Interesse Social, Ação de Apoio à Produção Social da Moradia, lastreado nos recursos orçamentários do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social.

 (Pequizeiro-TO - _____)
(_____)

Nome, Assinatura e Cargo do declarante

Ely Costa Pereira

Secretário Municipal de
Agricultura e Desenvolvimento Rural
ATO Nº 154/2025 - PEQUIZEIRO-TO

Observação: O declarante fará juntar cópia de carteira de identidade, da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF e do ato de nomeação ou equivalente, que o qualifique como autoridade local competente, na forma prevista pelo item 2, do Capítulo VI, do Anexo I, desta Instrução Normativa.

ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DA ASSOCIAÇÃO LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO PROVÍNCIA, QUE PASSA A SE CHAMAR:

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA PROVÍNCIA

Aprovada em Assembleia Geral em 01/12/2024

Associação Luiz Inácio Lula da Silva dos Pequenos produtores Rurais do projeto de assentamento PROVÍNCIA, Entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no Projeto de Assentamento província, Município de Requezeiro-TO e foro na comarca de Colmeia-TO, Fundada em **28/05/2012**, registrada no Cartório .de Registro de Pessoas Jurídicas, sob o nº. 350 livros. A – 1 fls. 10 Vº, com prazo de duração indeterminado, e órgão representativo da comunidade e por seus membros integrados.

Art. 1º. Este ESTATUTO, doravante passa ter a seguinte redação:

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINALIDADES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO E SEDE

Da Denominação, Sede, Prazo de Duração

Art. 2º. ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA PROVINCIA também denominada "ASS. PROVÍNCIA" é uma organização da sociedade civil com personalidade jurídica de direito privado, de duração por tempo indeterminado,

de caráter técnico, ambiental, cultural, assistencial e de representação, para o estudo, defesa e coordenação dos interesses individuais e coletivos do agronegócio, da agricultura em pequena e média escala, dos agricultores familiares e dos povos e comunidades tradicionais, para fins não econômicos, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação aplicável.

Parágrafo único. A "ASS. PROVÍNCIA" tem patrimônio e personalidade jurídica distinta da dos seus associados, e o seu foro jurídico é na Comarca de Colmeia, estado do Tocantins.

Art. 3º. A "ASS. PROVÍNCIA" é uma organização com atuação de abrangência estadual com sede social na FAZENDA PROVINCIA, situada no Projeto de Assentamento Província, Zona Rural do Município de Pequizeiro, Estado do Tocantins, CEP: 77.730-000, podendo constituir escritórios de representação, núcleos e/ou filiais em outras cidades e unidades da federação.

Art. 4º. A "ASS. PROVÍNCIA" se constitui como centro de referência e tem como objetivo e finalidade primordial apoiar, incentivar, promover e executar atividades e projetos focados em promover a cidadania e o desenvolvimento sustentável, através da implementação de ações e atividades na área da educação não formal, da educação ambiental, do empreendedorismo, da assistência social, da cultura, da arte, do esporte, da saúde, da defesa e da conservação do patrimônio histórico e artístico, da capacitação, formação e qualificação social e profissional, da geração de trabalho e renda, do combate à fome e à pobreza, da segurança alimentar e nutricional, da defesa, preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos hídricos, da habitação de interesse social, do desenvolvimento de tecnologias alternativas, do fomento à economia solidária, à comercialização, às finanças e ao micro crédito solidário, da promoção da ética, da cidadania, do saneamento básico, dos resíduos sólidos, da democracia e dos direitos humanos, da defesa de direitos e representatividade dos Povos e Comunidades Tradicionais, da Assistência Técnica e Extensão Rural, tendo a Assistência Social como objetivo de beneficência, defesa, proteção e promoção de pessoas com deficiência, da promoção da ética, da cidadania, da democracia e da defesa de direitos,

observando sempre os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 1º. Para a consecução dos seus objetivos, a "ASS. PROVÍNCIA" poderá:

- I. Promover, patrocinar, incentivar e divulgar ações, projetos e atividades voltadas ao desenvolvimento econômico, social, cultural e ambiental no âmbito da sua área de atuação;
- II. Criar e manter espaço cultural, como sede para eventos;
- III. A promoção da assistência social e do voluntariado;
- IV. A promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- V. Proteger e defender os direitos da mulher, da família, da maternidade, da infância, da adolescência e da velhice;
- VI. Promover campanhas destinadas a angariar recursos financeiros e materiais necessários à consecução de seus objetivos, podendo utilizar os serviços de telemarketing;
- VII. Receber de pessoas naturais ou de pessoas jurídicas, de direito público ou privado, contribuições e doações, em dinheiro ou em outros bens relacionados com o exercício de suas atividades;
- VIII. Amparar, defender e proteger pessoas carentes através de ações de assistência social, de caráter socioeconômico, tais como: fornecimento de gêneros alimentícios, medicamentos, roupas, material escolar, material didático, atendimento médico, odontológico, psicólogo e outros profissionais da área da saúde;
- IX. Oferecer apoio e condições para a formação e/ou especialização de voluntários e profissionais que integrem a instituição;
- X. Combater e denunciar os casos de violência em todos os âmbitos da convivência humana, em especial a exploração infanto-juvenil nas suas mais diversas modalidades, empreendendo a busca da responsabilização e punição de quem os violenta, abusa ou explora;
- XI. Mobilizar a sociedade para denunciar casos de violência de qualquer natureza, inclusive representando os seus assistidos em juízo ou fora deste;

Leandro Pereira Duarte
Advogado OAB/TO 8294

- XII.** Desenvolver programas de capacitação para geração de ocupação e renda para mulheres advindas de famílias de baixa renda e/ou sob risco social;
- XIII.** Desenvolver e participar de toda e qualquer atividade que, ligada às suas finalidades estatutárias, represente uma real contribuição para o desenvolvimento da vida em sua concepção mais abrangente;
- XIV.** Promover e defender os direitos da criança e do adolescente, de acordo com o Estatuto da criança e do adolescente;
- XV.** Atuar na defesa e na garantia de todos os direitos da pessoa humana;
- XVI.** Promover o desenvolvimento econômico, social e o combate à fome e à pobreza;
- XVII.** Desenvolver estudos, planos, programas e ações executivas e gerenciais, voltados para as necessidades básicas da educação mediante a melhoria da qualidade do ensino;
- XVIII.** Integrar tecnologias modernas para aumentar a eficiência e a competitividade;
- XIX.** Lutar pelo efetivo exercício do direito à educação de qualidade, por meio de sua participação na construção, execução e avaliação de políticas e práticas de gestão democráticas, visando à promoção da qualidade de vida humana sustentável na educação e na sociedade;
- XX.** Incentivar o desenvolvimento de habilidades empreendedoras;
- XXI.** Promover programas de capacitação e treinamento para aprimorar as habilidades da força de trabalho;
- XXII.** Desenvolver e executar programas de formação profissional e técnica;
- XXIII.** Propor e lutar pela criação e implementação de políticas que incentivem e fomentem a criação de pequenas e médias empresas;
- XXIV.** Propor programas que facilitem o acesso ao crédito e ao financiamento para empreendedores locais e regionais;
- XXV.** Integrar práticas sustentáveis nos setores econômicos para proteger o meio ambiente;
- XXVI.** Desenvolver e executar fontes de energia limpa e renovável;
- XXVII.** Promover uma abordagem integrada, envolvendo diversos setores e atores da sociedade civil e do poder público para o alcance do

desenvolvimento socioeconômico local, regional e nacional, adequando as estratégias às características específicas de cada contexto;

- XXVIII. Estabelecer parcerias entre o setor público e privado para desenvolver conjuntamente projetos de desenvolvimento socioeconômico locais, regionais e nacionais;
- XXIX. Incentivar práticas econômicas que sejam social e ambientalmente sustentáveis;
- XXX. Promover o turismo sustentável para impulsionar a economia local e regional;
- XXXI. Propor e executar programas agrícolas para melhorar a produtividade;
- XXXII. Apoiar comunidades rurais para diversificar suas atividades econômicas;
- XXXIII. Propor a implementação de políticas que melhorem as condições de vida nas áreas rurais;
- XXXIV. Fortalecer a agricultura familiar e a geração de trabalho e renda no campo através da garantia da aquisição de produtos da agricultura familiar e da produção em pequena e média escala;
- XXXV. Planejar, organizar, executar e implantar roças, lavouras e hortas comunitárias e/ou individuais, quintais produtivos, como forma de promover a geração de trabalho e renda bem como o fortalecimento da segurança e soberania alimentar e nutricional de famílias de baixa renda, especialmente as mulheres e a juventude;
- XXXVI. Planejar e implantar feiras para a comercialização da produção oriunda das atividades das roças, lavouras comunitárias e das hortas implantadas;
- XXXVII. Organizar a comercialização da produção de seus associados;
- XXXVIII. Promover o desenvolvimento sustentável por meio de ações que objetivem a defesa, a preservação e a conservação do meio ambiente, nele incluídos todos os seus biomas;
- XXXIX. Promover a Educação Ambiental;
 - XL. Combater e denunciar a poluição e a degradação ambientais, em todas as suas formas, através dos meios legais disponíveis;
 - XLI. Desenvolver, atuar e promover projetos na área de turismo, em especial o turismo de base comunitária;

- XLII.** Focar ações que contribuam para o fortalecimento responsável da atividade turística;
- XLIII.** Promover e realizar eventos, programas e publicações de divulgação das suas atividades;
- XLIV.** Buscar patrocínio para a realização dos trabalhos da instituição e seus projetos, podendo comercializar o resultado destes patrocínios, cujos recursos apurados serão sempre revertidos à manutenção e aplicação de suas necessidades de sobrevivência e continuidade;
- XLV.** Mobilizar os diversos atores sociais para a promoção de intercâmbio cultural, profissional e turístico, como forma de viabilizar a troca de experiências e a busca por práticas profissionais de excelência;
- XLVI.** Em parceria com os órgãos oficiais de administração do turismo e associações que possuam objetivos comuns, organizar oficinas, cursos, encontros, palestras e debates que promovam o desenvolvimento da atividade em seus diversos setores;
- XLVII.** O desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e a qualificação para o trabalho ao incentivar o aprendizado, o empreendedorismo, a pesquisa, bem assim a divulgação do pensamento, da arte e do saber a fim de assegurar à educação um padrão de qualidade socialmente referenciado;
- XLVIII.** Ajuda humanitária consistente em atividades destinadas à assistência social à sociedade em geral, em casos de calamidade pública declarados oficialmente ou não pelas autoridades constituídas;
- XLIX.** Promoção e defesa do direito à moradia, nos termos do artigo 6º. da Constituição Federal e da Lei 10.257/2001, Estatuto da Cidade e da Nova Ordem Urbânística brasileira;
 - L.** Prestar assessoria técnica relativa às suas finalidades, nas áreas de produção agropecuária, extrativismo, aquicultura, pesca e de processamento e comercialização de frutos nativos do cerrado, produtos agropecuários e afins, a seus associados e a comunidades e organizações sociais voltadas à promoção do desenvolvimento sustentável;

- LI. Favorecer a biodiversidade do cerrado, incentivando de todos os modos a sua preservação;
- LII. Promover a produção e distribuição de mudas frutíferas e nativas;
- LIII. Apoiar a aquisição de insumos, o transporte, a comercialização e o processamento de produtos, bem como envidar esforços para a obtenção de crédito e de quaisquer outros recursos ou serviços que beneficiem os seus Associados;
- LIV. Fomentar a produção agropecuária familiar e a produção em pequena escala, com o apoio de máquinas, tratores e implementos agrícolas e/ou insumos agropecuários, e apoio na organização de roças comunitárias rurais, agricultura urbana e Peri urbana;
- LV. Articular ações para a disponibilização de patrulhas mecanizadas, com tratores, e implementos agrícolas, caminhões para o transporte da produção e do seus associados e distribuição de insumos, calcário, etc.;
- LVI. Fomentar e apoiar a análise físico-química dos solos, promovendo uma estratégia de acompanhamento, monitoramento, conservação dos solos e outras iniciativas que se articulem com o fomento à produção, correção e melhoria da fertilidade dos solos, com vistas ao fortalecimento da agricultura familiar e povos e comunidades tradicionais;
- LVII. Promover e apoiar projetos produtivos na área da produção agropecuária, especialmente da agricultura familiar, fruticultura, pesca e aquicultura, auxiliando na elaboração e acompanhamento dos projetos produtivos;
- LVIII. Apoiar a difusão de informações inovadoras e tecnológicas, buscando dar ênfase na conservação de recursos genéticos naturais (sementes crioulas), e na valorização dos saberes e dos conhecimentos tradicionais;
- LIX. Apoiar a publicação de livros, CDS, DVDS, jornais etc. que estejam relacionados com os seus objetivos sociais;
- LX. Promover a qualificação profissional, a valorização e a integração social dos indivíduos excluídos socialmente, em especial as pessoas com necessidades especiais, os dependentes químicos, os idosos, os jovens, a comunidade negra, as mulheres, os jovens em situação de risco social

Leandro Pereira Duarte
Advogado OAB/TO 8294

e o desenvolvimento social e intelectual da criança e do adolescente, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;

- LXI. Realizar campanhas educativas e preventivas por meio de eventos educativos, culturais, esportivos, de saúde, do lazer, etc.;
- LXII. Promover atividades e eventos artísticos;
- LXIII. Atividades de consultoria em gestão empresarial;
- LXIV. Formar e especializar recursos humanos, estimulando o aprimoramento profissional sob todas as formas ao seu alcance, e, principalmente por meio de cursos, treinamentos, palestras, publicações etc.;
- LXV. Promover, planejar, coordenar e executar programas e serviços de assistência técnica e extensão rural, visando à difusão de conhecimento de natureza técnica, econômica e social para a produção e o aumento da produtividade;
- LXVI. Articular ações para a disponibilização de máquinas mecanizadas, com tratores, e implementos agrícolas, veículos para o preparo do solo, transporte da produção de seus associados e a distribuição de insumos;
- LXVII. Propor, planejar e realizar "Feiras de Negócios", "Feiras e Exposições Agropecuárias", "Feiras de Tecnologia e Inovação", locais e regionais, em parceria com o poder público e/ou organizações privadas, com o objetivo de impulsionar a economia local e regional, promover a inovação e fortalecer os laços entre empresas, consumidores e comunidade, criando um ciclo positivo para o desenvolvimento socioeconômico local e regional;
- LXVIII. Promover e apoiar ações voltadas ao desenvolvimento econômico e social, a geração de trabalho e renda e o combate às desigualdades sociais;
- LXIX. Promover ações que visem à geração de trabalho e renda visando beneficiar pessoas carentes, de baixa renda, pequenos empreendedores e trabalhadores em geral;
- LXX. Propor e agir em defesa do desenvolvimento sustentável, de conservação e preservação do meio ambiente, do patrimônio genético e do conhecimento tradicional, cultural e buscar o intercâmbio e

colaboração com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, que tenham o mesmo propósito;

- LXXI. Favorecer a biodiversidade do cerrado, da floresta e das águas, incentivando de todos os modos a sua preservação;
- LXXII. Apoiar e estimular o desenvolvimento sustentável, em particular para o fortalecimento da agricultura familiar, da agricultura urbana e Peri urbana, da produção em pequena escala e do extrativismo sustentável orgânico, com base nos princípios da agroecologia, visando à satisfação das necessidades alimentares, a soberania e a segurança alimentar e nutricional da população, a proteção dos ecossistemas, a conservação da biodiversidade e dos recursos hídricos e do solo, e a minimização das alterações climáticas globais, pelo estímulo à implantação de sistemas agro florestais (SAFS) e da produção orgânica de base ecológica;
- LXXIII. Promover o resgate, a valorização e a difusão dos saberes, dos conhecimentos e das experiências tradicionais;
- LXXIV. Elaborar e executar projetos que visem à captação de recursos materiais e financeiros junto a organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações que levem ao desenvolvimento sustentável local e regional;
- LXXV. Pesquisar e documentar as manifestações da cultura popular local e regional com intuito de organizar e conservar acervos de áudio, fotografia, vídeo, texto e objetos;
- LXXVI. Promover a inclusão social através das diversas linguagens artísticas, (esportes, teatro, dança, circo, vídeo, cinema, arte educação, música, espetáculos cênicos, musicais) e das modalidades esportivas e culturais, como instrumentos de intervenção social;
- LXXVII. Promover a integração e/ou reintegração social de crianças, adolescente e jovens através das artes e dos esportes de combate (mama, muay tai, judô, karatê, Boxe, kung fu, dentre outras);
- LXXVIII. Promover exposições, seminários, palestras, conferências, fóruns, mostras, encontros, colóquios, cursos, oficinas, vivências, festas, celebrações, apresentações artísticas;

- LXXIX. Contribuir para a formação socioprofissional e/ou cultural da população através da organização, em suas dependências ou fora delas, de eventos públicos e/ou privados de caráter educativo;
- LXXX. Desenvolver projetos específicos de promoção da cultura e o resgate do patrimônio histórico, cultural e artístico nas regiões que atua;
- LXXXI. Articular-se com órgãos das esferas federal, estaduais e municipais, bem como universidades, centros e institutos de ensino superior e entidades culturais públicas e privadas, no sentido de assegurar a execução de seus fins, planos e programas;
- LXXXII. Oferecer à comunidade local e regional em que está inserida, oportunidades de aprimoramento cultural e de promoção humana e socioeconômica por meio de cursos e treinamentos, visando à educação permanente, reciclagem, qualificação e requalificação profissional, atualização de conhecimento para o mundo em competitividade;
- LXXXIII. Promover serviços de diversão, entretenimento e auxiliares ao desenvolvimento de programas e ações de caráter desportivo, recreativo, de cunho social, cultural e educacional;
- LXXXIV. Produzir, Promover e executar programas e projetos de formação e qualificação profissional, visando à colocação e recolocação de pessoas no mercado formal de trabalho;
- LXXXV. Dar oportunidade à difusão das ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade;
- LXXXVI. Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, sempre que necessário.

§ 2º. Não dispor em seus quadros sociais de pessoal tecnicamente habilitado e disponível para a realização dos trabalhos contratados, poderá o "ASS. PROVÍNCIA" utilizar-se de serviços de terceiros;

§ 3º. A "ASS. PROVÍNCIA" se constitui como Organização da Sociedade Civil (OSC), nos termos do Art. 2º, I, "a" da Lei 13.019/2014, alterado pela lei 13.204/2015;

§ 4º. A "ASS. PROVÍNCIA" se dedicará, exclusivamente, às finalidades e atividades descritas no presente Estatuto por intermédio da execução direta de seus projetos, programas e planos de ação, e/ou por meio de parcerias com organizações públicas e/ou privados, nacionais e estrangeiras.

Art. 5º. No desenvolvimento de suas atividades e para o alcance dos seus fins sociais a "ASS. PROVÍNCIA" orientar-se-á pelos princípios da gestão democrática, da participação social, do fortalecimento da sociedade civil, da transparência na utilização dos recursos públicos, observando sempre os princípios da legalidade, da legitimidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade, da eficiência e eficácia e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião (Art. 5º. da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015);

Art. 6º. A "ASS. PROVÍNCIA" adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 7º. A "ASS. PROVÍNCIA" não tem caráter político partidário e deverá limitar a sua atuação às suas finalidades previstas neste Estatuto.

CAPÍTULO III

Das Atividades do ASS. PROVINCIA

Art. 8º. Para a consecução de suas finalidades, poderá a "ASS. PROVÍNCIA" desenvolver as seguintes atividades:

- I. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria e ajustes com instituições, empresas ou universidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, sobre assuntos ligados aos seus objetivos, interesses e competências ou outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, empresas ou universidades nacionais ou internacionais, sobre assuntos ligados aos seus interesses e competências;

- II. Atuar na sistematização e difusão de projetos inovadores de inclusão cidadã;
- III. Elaborar e executar projetos que visem à mobilização e a captação de recursos materiais e financeiros junto a pessoas físicas e jurídicas, organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações que levem ao desenvolvimento sustentável local e regional e para atender aos seus objetivos estatutários;
- IV. Adquirir, alienar bens corpóreos e incorpóreos, móveis, imóveis e semoventes, contrair obrigações e realizar operações com instituições bancárias e financeiras;
- V. Participar de licitações e concorrências públicas, firmar e cumprir convênios e contratos de trabalho com organismos governamentais e não governamentais.

CAPÍTULO IV

Dos Associados

Art. 9º. Poderão ingressar nos quadros sociais da "ASS. PROVÍNCIA", todos aqueles que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, desejem contribuir para a consecução dos seus objetivos.

Art. 10º. A "ASS. PROVÍNCIA" possui as seguintes categorias de associados:

- I. **SÓCIOS FUNDADORES:** Aqueles que participaram da assembleia geral de constituição da Entidade, e que tenham assinado a respectiva ata de sua constituição;
- II. **SÓCIOS EFETIVOS:** Os, que forem incorporados ao quadro de associados do "ASS. PROVÍNCIA" pela deliberação da Conselho Diretor, Ad referendum da assembleia geral.

§ 1º. Para ser admitido, o candidato preencherá proposta de admissão fornecida pela Entidade;


Leandro Pereira Duarte
Advogado OAB/TO 8294

§ 2º. Verificadas as declarações constantes da proposta e aceita esta pelo Conselho Diretor, o(a) presidente da Instituição, juntamente com o(a) candidato(a) assinarão o livro/ficha de matrícula.

Art. 11. Cumprindo o que atende o artigo anterior, o membro proponente adquire todos os direitos e assume todas as obrigações decorrentes da Lei, deste estatuto e das deliberações tomadas pela Instituição.

Art. 12. São instituídos os seguintes títulos de distinção:

- I. **MEMBROS COLABORADORES:** Pessoas físicas ou jurídicas que contribuem ou contribuíram com a entidade por meio de doação de recursos físicos, humanos e financeiros, para o desenvolvimento das atividades fins da instituição, sendo merecedoras de honraria;
- II. **MEMBROS HONORÁRIOS:** Pessoas físicas ou jurídicas que por seus feitos, ações e conquistas no âmbito dos objetivos da Entidade, são merecedoras de honraria;

§ 1º. Os títulos de distinção serão concedidos a critério do Conselho Diretor, Ad referendum da Assembleia geral;

§ 2º. Os beneficiários dos títulos de distinção têm todos os direitos e obrigações inerentes aos sócios fundadores e aos sócios efetivos, exceto o direito de votar e ser votado, por se tratarem tais títulos de honrarias concedidas, não figurando os seus beneficiários como membros associados da entidade.

Art. 13. São direitos de todos os sócios fundadores e efetivos:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo eletivo;
- II. Ter acesso às atividades e dependências da Instituição;
- III. Convocar Assembleia Geral, mediante requerimento assinado por vinte por cento dos sócios fundadores e efetivos;
- IV. Apoiar, divulgar, propor e efetivar eventos, programas e propostas de cunho sociocultural, que digam respeito aos objetivos da sociedade.

Art. 14. São deveres de todos os membros associados:

- I. Trabalhar em prol dos objetivos da sociedade, respeitando os dispositivos estatutários, e regimentais, zelando pelo bom nome da instituição, agindo sempre com ética;
- II. Defender integralmente o pleno exercício da cidadania, o direito de todos ao meio cultural, o respeito à liberdade de opinião e a diversidade sociocultural, a solidariedade, o diálogo entre os povos, a paz e os direitos humanos;
- III. Pagar pontualmente contribuições mensais ou anuais e demais taxas que forem instituídas;
- IV. Participar de todas as atividades desenvolvidas pela instituição, estreitando os laços de solidariedade e fraternidade entre todas as pessoas;
- V. Respeitar os compromissos assumidos para com a instituição;
- VI. Contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para preservar o nome e o progresso da instituição;
- VII. Prestar serviços profissionais, dentro da sua especialidade, quando convocado e nos termos estabelecidos nos programas, projetos ou qualquer outra atividade que for executada e que combine com os objetivos da instituição;
- VIII. Zelar pelo patrimônio moral e material da instituição.

Art. 15. A demissão do membro, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, mediante carta dirigida ao presidente, sendo por este levada ao conhecimento do Conselho Diretor em sua primeira reunião, averbado no livro/ficha de matrícula, mediante termo assinado pelo presidente.

Parágrafo Único. Além dos motivos de direito, o Conselho Diretor eliminará o membro que:

- I. Venha exercer qualquer atividade considerada prejudicial à instituição, ou que colida com os seus objetivos;

- II. Deixar de exercer na área de ação da Instituição, atividades que lhe são facultadas;
- III. Deixar reiteradamente de cumprir disposição legal, estatutária ou regimental, bem como as deliberações tomadas pelos órgãos da Instituição;
- IV. Faltar a reuniões oficiais, sem justificativa previamente oficializada ao Conselho Diretor.

Art. 16. A eliminação será decidida pelo Conselho Diretor somente depois de 02 (duas) notificações ao membro atingido, e o que a ocasionou deverá constar do termo lavrado no livro-ficha de matrícula e assinado pelo presidente.

§1º. O atingido poderá dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento da notificação, interpor recurso suspensivo para a primeira Assembleia Geral.

§2º. A eliminação considerar-se-á definitiva se o associado não tiver recorrido da penalidade, no prazo previsto no parágrafo primeiro deste artigo.

§3º. A exclusão do membro ocorrerá por dissolução da pessoa jurídica ou morte da pessoa física.

Art. 17. Os(as) associados(as), independentemente da categoria a que pertençam não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações assumidas pela "ASS. PROVÍNCIA" não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados.

CAPÍTULO V

Da Comenda "SEMEAR"

Art. 18. Poderá participar da Comenda SEMEAR destinada a agraciar associados, de sucesso como destaque em suas atividades, associadas ou não e seus representantes que tenham oferecido contribuição relevante ao fortalecimento da Agricultura Familiar no âmbito Municipal, Estadual, Nacional e/ou Regional e tenham contribuído para o bom termo dos objetivos estatutários da FAERTO, e tenham-se por isso tornado merecedores dessa distinção.

Leandro Pereira Duarte
Advogado OAB/TO 8294

Art. 19. A indicação dos candidatos à Comenda poderá ser feita por qualquer associado, por intermédio dos seus representantes, pelo Conselho Diretor, pelo Conselho Fiscal e deverá ser encaminhada à Secretaria Executiva da Faerto acompanhada de justificativa e do currículo do candidato à condecoração.

COMANDA

Art. 20. O Conselho Diretor reunir-se-á extraordinariamente para proceder à apreciação das indicações e à escolha dos agraciados.

CAPÍTULO VI

Da Estrutura Orgânica

Dos Órgãos de Decisão, Administração e Execução

Art. 21. A "ASS. PROVÍNCIA" terá a seguinte a estrutura orgânica:

I) Órgãos de Decisão, Direção e Administração:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Diretor;
- c) Conselho Fiscal;

COMANDA

II) Órgãos de Execução:

- a) Secretaria Executiva;
- b) Tesouraria.

Parágrafo único. A seu critério, e de acordo com as necessidades, poderá o Conselho Diretor criar outros órgãos, inclusive órgãos auxiliares à Secretaria Executiva, à Tesouraria, ou ao próprio Conselho, etc., cujos ocupantes dos cargos criados serão de sua livre escolha e nomeação, os quais serão subordinados diretamente ao próprio Conselho Diretor, à Secretária Executiva, à Tesouraria, etc.,

Leandro Pereira Duarte
Advogado OAB/TO 8294

constituindo, as assessorias, cargos consultivos técnicos, que deverão ser ouvidos nas questões de suas respectivas competências.

Seção I

Dos Órgãos de Decisão

Da Assembleia Geral

Art. 22. A Assembleia Geral dos membros, que poderá ser ordinária ou extraordinária é o órgão supremo da instituição, e se constituirá tão somente dos associados com direito a voto, em pleno gozo dos seus direitos estatutários, tendo poderes dentro dos limites legais e deste Estatuto, para tomar toda e qualquer decisão de interesse da Entidade, e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá ser realizada em modo presencial em por meio de videoconferência, atendendo ao exposto neste estatuto social e / ou no seu regimento interno, quando for o caso.

Art. 23. A Assembleia Geral será habitualmente convocada pelo Presidente do Conselho Diretor, sendo por ela presidida.

§ 1º. Vinte por cento das membras em condição de votar podem requerer a presidente a sua convocação e, em caso de recusa, convocá-la elas próprias;

§ 2º. O Conselho Fiscal poderá convocá-la, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

Art. 24. Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as assembleias gerais serão convocadas com uma antecipação mínima de 10 (dez) dias. Na hipótese de não haver quórum para a primeira convocação, a assembleia realizar-se-á meia hora após, com qualquer número de associadas, em segunda e última chamada.


Leandro Pereira Duarte
Advogado OAB/TO 8294

Parágrafo único. As duas convocações poderão ser feitas em um único Edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma.

Art. 25. Os editais de convocação das Assembleias Gerais deverão conter:

- I. A denominação da Instituição, seguida pela expressão "Convocação de Assembleia Geral" ordinária ou extraordinária;
- II. Dia, hora, assim como o local desta realização, o qual, salvo motivo justificado deve ser sempre o da sua sede social;
- III. A sequência numérica da convocação;
- IV. A ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- V. Número de membros existentes, na data da sua expedição, para efeito do cálculo do quórum de instalação.

§ 1º. No caso de a convocação ser feita por membras, o edital será assinado no mínimo pelos cinco primeiros signatários do documento que a solicitou;

§ 2º. Os editais de convocação serão fixados em locais visíveis nas principais dependências da instituição, publicado através de wuattzapp, e/ou comunicado por circulares aos membros.

Art. 26. O quórum mínimo para instalação da Assembleia Geral será o seguinte:

- I. Metade mais uma de membros(a) em condição de votar na primeira convocação;
- II. Qualquer número de membros(a) em condição de votar para a segunda e última convocação.

Parágrafo único. O número de membros(a) presentes em cada convocação será comprovado pelas respectivas assinaturas, constantes do livro/lista de presenças.

Art. 27. Os trabalhos das Assembleias Gerais não convocadas pelo(a) Presidente serão dirigidos por membros(a) escolhidos(a) na ocasião.

Art. 28. Nas Assembleias em que forem discutidos balanços e contas, o(a) Presidente do Conselho Diretor, logo após a leitura do relatório de gestão, das

Leandro Pereira Duarte
Advogado OAB/TO 8294

peças contábeis e do parecer do Conselho Fiscal, suspenderá os trabalhos e convidará o plenário a indicar um membro para dirigir os debates e a votação da matéria.

Parágrafo único. Transmitida a direção dos trabalhos, o(a) Presidente e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da assembleia para os esclarecimentos que se fizerem necessária.

Art. 29. As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre os assuntos constantes do edital de convocação e os que nele tiverem direta e imediata relação.

§ 1º. Habitualmente a votação será a descoberto, mas a assembleia poderá optar pelo voto secreto, atendendo então às normas usuais;

§ 2º. O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lida aprovada e assinada no final dos trabalhos, pelas diretoras e fiscais presentes, e por todos aqueles que o queiram fazer-lo;

§ 3º. As decisões das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto pessoal dos presentes com direito a voto, tendo cada membro direito a um só voto, vedada a representação.

Art. 30. A Assembleia Geral Ordinária reúne-se obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer do primeiro trimestre, após o encerramento do ano social, cabendo-lhe especificamente:

- I. Deliberar sobre a prestação de contas do exercício anterior, compreendendo o relatório de gestão, o balanço e o parecer do Conselho Fiscal;
- II. Eleição dos membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre os planos de trabalho e orçamento apresentados pelo Conselho Diretor.

Parágrafo Único. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária são tomadas pela maioria simples de votos, observado o que dispõe este Estatuto.

Art. 31. A aprovação do balanço, das contas e do relatório de gestão desonera as integrantes da direção da responsabilidade para com a entidade, salvo em caso de dolo, erro ou fraude.

Art. 32. A Assembleia Geral Extraordinária reúne-se sempre que necessário, com poderes para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Instituição, desde que constem do edital de convocação, sendo de sua competência exclusiva, deliberar sobre:

- I. Reforma do Estatuto;
- II. Destituição do Conselho Diretor ou do Conselho Fiscal;
- III. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- IV. Mudanças de objetivos e CNAE;
- V. Dissolução voluntária da Entidade e nomeação de liquidante;
- VI. Aprovação das contas do liquidante.

Parágrafo único. São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos(a) membros(a) presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata o item "I" e "V" deste artigo.

Do Conselho Diretor

Art. 33. O Conselho Diretor será composto por 05 (cinco) membros, todos com a denominação de "Conselheiros Diretores", sendo 03 (três) titulares e 02 (dois) suplentes, eleitos em Assembleia Geral, especialmente convocada para tal fim, para cumprirem um mandato de 04 (quatro) anos, permitida a reeleição.

§ 1º. Os Conselheiros Diretores titulares escolherão entre si um(a) Presidente e um Vice-Presidente, para cumprirem um mandato de 04 anos permitida a reeleição;

§ 2º. Na eventualidade de uma dos Conselheiros Diretores vier a assumir cargo em órgãos de execução da "ASS. PROVÍNCIA" esta será substituído pelo

Conselheiro Diretor Suplente, sendo que o indicado exercerá o cargo enquanto perdurar o impedimento do titular.

§ 3º. Os trabalhos realizados pelos membros dos Conselhos Diretor e Fiscal é voluntário por livre e consciente disposição de vontade, sendo vedada a remuneração pelo exercício das respectivas funções.

Art. 34. Ao Conselho Diretor, compete:

- I. Zelar pela fidelidade à ideia que presidiu a criação da Instituição;
- II. Eleger a Presidente e a Vice-Presidente da instituição;
- III. Aprovar o Regimento Interno e suas alterações;
- IV. Apresentar para a aprovação da assembleia geral o orçamento-programa do ano subsequente;
- V. Apresentar a assembleia geral o relatório e as contas anuais da "ASS. PROVÍNCIA";
- VI. Discutir e votar quaisquer assuntos de interesse geral;
- VII. Propor a reforma do presente Estatuto Social;
- VIII. Deliberar sobre a guarda, aplicação e movimentação dos bens da Instituição;
- IX. Deliberar sobre o quadro funcional, sujeito à legislação trabalhista;
- X. Deliberar sobre a abertura e encerramento de núcleos ou escritórios locais ou regionais da "ASS. PROVÍNCIA" em qualquer parte do Território Nacional;
- XI. Deliberar sobre a aquisição, alienação e oneração dos bens da entidade, bem como sobre aceitação de doações, subsídios e legados, *ad referendum* da assembleia geral;
- XII. Ratificar a indicação, pela Presidente, do Secretário Executivo, do Tesoureiro, dos seus auxiliares, bem como as atribuições a elas delegadas.

Art. 35. O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente uma vez por bimestre e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da

maioria de seus membros, ou do Conselho Fiscal, conforme determinação estatutária.

Art. 36. Compete ao Presidente do Conselho Diretor:

- I. Representar a "ASS. PROVÍNCIA" ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, ou promover-lhe a representação;
- II. Convocar o Conselho Diretor e as Assembleias Ordinárias e extraordinárias;
- III. Dirigir e supervisionar os serviços da "ASS. PROVÍNCIA";
- IV. Assegurar a gestão administrativa da "ASS. PROVÍNCIA";
- V. Indicar e nomear os membros da Secretaria Executiva, da Tesouraria, etc., e seus auxiliares;
- VI. Praticar os atos relativos à administração da "ASS. PROVÍNCIA" inclusive em relação a empregados ou prestadores de serviços autônomos;
- VII. Abrir, encerrar e movimentar contas bancárias no sistema Pix;
- VIII. Assinar ajustes, convênios, contratos, parcerias ou quaisquer atos dessa natureza;
- IX. Apresentar anualmente as contas e o orçamento-programa da "ASS. PROVÍNCIA" a assembleia geral;
- X. Indicar e nomear, "ad referendum" do Conselho Diretor o Secretário Executivo, a Tesoureiro, e seus auxiliares, quando for o caso;
- XI. Designar substituto para o Secretário Executivo, e para o Tesoureiro, no caso de suas ausências ou impedimentos eventuais;
- XII. Outorgar procuração com vigência indeterminada no caso de finalidade judicial e com vigência determinada nos demais casos.

Art. 37. Compete ao Vice-Presidente:

- I. Substituir o Presidente, na sua ausência ou impedimento;
- II. Colaborar com o Presidente, nas atribuições administrativas que lhe forem confiadas.

Do Conselho Fiscal

MUNICÍPIO DE SÃO CARLOS

Art. 38. O Conselho Fiscal, órgão de controle interno da "ASS. PROVÍNCIA" será composto por 05 membros, sendo 03 titulares e 02 suplentes, eleitos em assembleia geral, para um mandato idêntico ao do Conselho Diretor.

Art. 39. Ao Conselho Fiscal compete:

- I. Examinar, sem restrições, a todo o tempo, os livros contábeis e quaisquer outros documentos da "ASS. PROVÍNCIA";
- II. Comunicar ao Conselho Diretor erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências úteis à regularização do "ASS. PROVÍNCIA";
- III. Opinar sobre:
 - a) As demonstrações contábeis da "ASS. PROVÍNCIA" e demais dados concernentes à prestação de contas;
 - b) O balancete semestral;
 - c) Aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes ao Instituto;
 - d) O relatório anual circunstanciado pertinente às atividades da "ASS. PROVÍNCIA" e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar do seu parecer às informações complementares que julgar necessárias ou úteis à deliberação do Conselho Diretor;
 - e) O orçamento anual ou plurianual da "ASS. PROVÍNCIA" programas e projetos relativos às atividades da Entidade, sob o aspecto da viabilidade econômico-financeira.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente a cada seis (6) meses e extraordinariamente sempre que necessário ou quando convocado pelo Conselho Diretor.

Seção II

Dos Órgãos de Execução

Da Secretaria Executiva

Art. 40. A Secretaria Executiva, órgão responsável pelas ações de execução, administração e representação da "ASS. PROVÍNCIA" será dirigida por um(a)

Secretário Executiva, indicada e nomeada pelo(a) presidente Conselho Diretor, ad referendum do Conselho Diretor, que integrará o quadro permanente de servidores do instituto;

Art. 41. Ao(a) Secretário(a) Executivo compete:

- I. Executar e supervisionar as atividades da "ASS. PROVÍNCIA" dentro das metas definidas pelo Conselho Diretor;
- II. Aprovar e dar conhecimento ao Conselho Diretor dos critérios de determinação dos valores dos serviços e produtos objeto das atividades da "ASS. PROVÍNCIA";
- III. Expedir normas internas da "ASS. PROVÍNCIA" na esfera de sua competência, submetendo-as previamente ao Conselho Diretor;
- IV. Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal, mediante anuência do Conselho Diretor;
- V. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, o Regimento Interno e as decisões emanadas do Conselho Diretor;
- VI. Elaborar e submeter ao Conselho Diretor proposta para o plano anual de trabalho da "ASS. PROVÍNCIA" executando o programa anual das atividades;
- VII. Elaborar e apresentar ao Conselho Diretor o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- VIII. Admitir, promover, punir, transferir e dispensar colaboradores da "ASS. PROVÍNCIA" respeitando o disposto neste Estatuto e nas normas regimentais vigentes, bem como as orientações do Conselho Diretor;
- IX. Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da "ASS. PROVÍNCIA" juntamente com a presidente do Conselho Diretor;
- X. Entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no país como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- XI. Contratar serviços de assessoria e consultoria especializada de interesse da "ASS. PROVÍNCIA" mediante anuência da presidente do Conselho Diretor;

- XII. Cumprir e fazer cumprir disposições estatutárias e regimentais, bem como as deliberações do Conselho Diretor;
- XIII. Representar o "ASS. PROVÍNCIA" judicial e extrajudicialmente, por delegação da presidente do Conselho Diretor;
- XIV. Assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos, necessários à consecução dos objetivos da "ASS. PROVÍNCIA" respeitando as diretrizes e determinações superiores;
- XV. Manter contatos e desenvolver atividades junto a entidades públicas ou privadas, para obtenção de recursos, bem como estabelecer ajustes, a fim de atender os objetivos da "ASS. PROVÍNCIA";
- XVI. Expedir normas de interesse, na esfera de sua competência;
- XVII. Assinar, na ausência ou impedimentos da presidente do Conselho Diretor, em conjunto com o Tesoureiro, todos os cheques e documentos emitidos pela "ASS. PROVÍNCIA";
- XVIII. Contratar serviços de assessoria e consultoria especializada de interesse da "ASS. PROVÍNCIA" mediante anuência do Conselho Diretor.

Da Tesouraria

Art. 42. A Tesouraria é o órgão responsável pelo acompanhamento e controle das atividades financeiras da "ASS. PROVÍNCIA" e será dirigido por um(a) tesoureiro(a), indicado e nomeado pela presidente Conselho Diretor, *ad referendum* do Conselho, que integrará o quadro permanente de servidores do instituto.

Art. 43. Ao Tesoureiro compete:

- I. Exercer o controle administrativo e fiscal da "ASS. PROVÍNCIA";
- II. Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados ao Instituto, mantendo em dia a escrituração;
- III. Efetuar os pagamentos de todas as obrigações da "ASS. PROVÍNCIA";
- IV. Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da "ASS. PROVÍNCIA" contratados junto a profissionais habilitados, cuidando para

- que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- V. Apresentar relatórios de receitas e despesas a Secretária Executiva, sempre que forem solicitadas;
 - VI. Apresentar o relatório financeiro a Secretária Executiva, para ser submetido ao Conselho Fiscal e ao Conselho Diretor;
 - VII. Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
 - VIII. Elaborar e publicar anualmente a prestação de contas com o balanço da "ASS. PROVÍNCIA" referentes ao período findo, apresentando-os a Secretária Executiva, para posterior análise do Conselho Fiscal e do Conselho Diretor;
 - IX. Elaborar, com base no orçamento relativo a cada exercício, proposta orçamentária para o exercício seguinte, enviando-o a Secretária Executiva, para posterior análise do Conselho Diretor;
 - X. Promover e assinar a movimentação contábil e financeira da "ASS. PROVÍNCIA" até mesmo quanto à aplicação em instituições de crédito oficiais;
 - XI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito, salvaguardados apenas valores pequenos suficientes à cobertura de pequenas despesas;
 - XII. Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;
 - XIII. Movimentar e assinar, em conjunto com a Secretária Executiva, na ausência ou impedimento da presidente do Conselho Diretor, todos os cheques e outros documentos emitidos pelo Instituto;
 - XIV. Manter a Secretária Executiva informada sobre toda a movimentação contábil e financeira da Entidade.

Capítulo VII

Do Patrimônio



Art. 44. O patrimônio da "ASS. PROVÍNCIA" é constituído por bens de sua propriedade, por bens e valores que a este patrimônio venham a ser adicionados, por auxílios, doações ou subvenções feitas por entidades públicas, pessoas jurídicas de direito privado ou pessoas físicas, nacionais ou estrangeiras, pelas receitas provenientes da contribuição de seus associados, da prestação de serviços e convênios.

Art. 45. Os bens e direitos da "ASS. PROVÍNCIA" somente poderão ser utilizados para a realização dos objetivos estatutários, sendo permitida, porém, a alienação, a cessão ou a substituição de qualquer bem ou direito para a consecução dos mesmos objetivos.

Parágrafo Único. Caberá ao Conselho Diretor aprovar a alienação de bens imóveis incorporados ao patrimônio e aquisição de novos bens e direitos e, ainda aprovar a permuta vantajosa à associação, ad referendum da Assembleia geral.

CAPÍTULO VIII

Dos Recursos Financeiros

Art. 46. Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- I. Prestações de serviços;
- II. Termos de parceria, convênios e contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- III. Contratos e acordos firmados com empresas e agências nacionais e estrangeiras;
- IV. Doações, legados e heranças;
- V. Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração;
- VI. Contribuições dos associados;
- VII. Recebimentos de direitos autorais, etc.

CAPÍTULO IX

Do Patrimônio

Art. 47. O patrimônio da "ASS. PROVÍNCIA" será constituído:

- I. Pelos bens de sua propriedade;
- II. Pelos rateios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- III. Pelas receitas provenientes da contribuição de seus associados, da prestação de serviços e convênios.

CAPÍTULO X

Da Contabilidade e da Prestação de Contas

Art. 48. A Contabilidade e a prestação de contas da Instituição observarão as seguintes normas:

- I. Princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Parágrafo único. As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço será levantado no dia 31 de dezembro de cada ano.

CAPÍTULO XI

Dos Livros

Art. 49. A "ASS. PROVÍNCIA" deverá ter:

- I. Livro/ ficha de Matrícula de membros, de atas das Assembleias Gerais, de atas das Reuniões do Conselho Diretor;
- II. De Atas do Conselho Fiscal, de presença dos membros às Assembleias Gerais;
- III. Outros, fiscais e contábeis obrigatórios.

Parágrafo único. É facultada a adoção de livros, folhas soltas ou fichas;

Art. 50. No livro/ficha de matrícula os membros serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- I. Nome e sobrenome, nacionalidade, estado civil, ocupação, números da CI/RG e CPF, número do Registro Profissional quando houver, endereço residencial;
- II. A data de sua admissão e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão.

CAPÍTULO XII

Da Dissolução

Art. 51. A instituição será dissolvida por vontade manifesta em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para o efeito, observado o disposto neste Estatuto, ou por decisão judicial;

Art. 52. Em caso de dissolução e liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não poderá ser distribuída entre os seus membros, sendo doada a instituição congênere, sediada no mesmo município, legalmente constituída, em atividade, para ser aplicada nas mesmas finalidades da entidade dissolvida.

CAPÍTULO XIV

Das Disposições Gerais

Art. 53. A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas ou Portarias, emitidas pelo Conselho Diretor;

Parágrafo Único. O Conselho Diretor normatizará o procedimento eleitoral da entidade.

Art. 54. Na hipótese de a instituição conseguir e vier a perder o título de OSCIP, instituído pela Lei nº. 9.790, de 23 de março de 1999, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei.

Art. 55. Os atos de compra e venda e quaisquer outros que envolvam o patrimônio da "ASS. PROVÍNCIA" como também os contratos que acarretem responsabilidades financeiras, deverão ter prévia anuência do Conselho Diretor, Ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 56. A "ASS. PROVÍNCIA" não remunerará, por qualquer forma ou título, os seus conselheiros diretores, seus conselheiros fiscais, seu Presidente, mantenedores, benfeitores ou equivalentes, e não distribuirá superávits, vantagens, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio a dirigentes, associados, colaboradores, etc., sob nenhuma forma de pretexto ou hipótese.

Parágrafo Único. Todo o eventual superávit será reaplicado no desenvolvimento dos objetivos fins da instituição.

Art. 57. Os casos omissos serão dirimidos pelo Conselho Diretor, Ad referendum da Assembleia Geral.

Art. 58. Fica eleito o foro da Comarca de COLMEIA, para dirimir quaisquer dúvidas que emergirem do presente Estatuto Social.


Leandro Pereira Duarte
Advogado OAB/TO 8294

Art. 59. O presente Estatuto Social foi aprovado em Assembleia Geral especialmente convocada para o feito e realizada nesta data e entrará em vigor na data do seu registro em cartório.

Pequizeiro/TO., 1º de dezembro de 2024.

JOSIVAN DAMASCENA DE CARVALHO

Presidente do Conselho Diretor

Arbom Serafim Farias

Diretor Vice-Presidente

Chirley Pereira de Carvalho

Diretor-Secretário

Leandro Duarte de Souza

Diretor-Tesoureiro

Josivan Damascena de Carvalho

Presidente da Assembleia

LEANDRO PEREIRA DUARTE

Advogado OAB/TO 8294

CARTORIO PEQUIZEIRO
CNS/CNJ n. 12.908-0
NELHO INACIO DA SILVA
OFICIAL E TABELIAO

Rua Goiás, n. 205 - Centro, Pequizeiro-TO
CEP: 77.730-000
☎ 63 99204-4075
✉ cripequizeiro@gnatf.com

Nº SELO: 129080AAA082820-EN
PEQUIZEIRO-TO, 23/01/2025, PROTOCOLO: 175

AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E DE APROVAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO LUIZ INACIO LULA DA SILVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO PROVINCIA DE PEQUIZEIRO-TO.

ENCL.: 0001, 12 TPA.: 0047 25 PAGO.: R\$19,12 PSE.: R\$2,00 IBS.: R\$1,53 TOTAL: R\$22,65

HTTFS://GISE.TJTO.JUS.BR/GISE/QR

Debora Pereira Silva
DEBORA PEREIRA SILVA - ESCRIVENTE

Leandro Pereira Duarte
Advogado OAB/TO 8294

Debora Pereira Silva
Substituta - Escrevente
Cartório de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Notas, Protesto
e Pessoas Jurídicas de Pequizeiro-TO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

DIRLEG-AL
Fls. 10
Fls. 10
Gonçalves

| | | |
|--|---|---------------------------------------|
| NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.563.770/0001-82 MATRIZ | COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL | DATA DE ABERTURA 22/06/2012 |
|--|---|---------------------------------------|

| |
|--|
| NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO LUIZ INACIO LULA DA SILVA DOS PEQUENOS PROD. RURAIS DO P. A. PROVINCIA - MUN. DE PEQUIZEIRO - TO |
|--|

| | |
|--|------------------------|
| TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSOCIACAO DO P A PROVINCIA | PORTE DEMAIS |
|--|------------------------|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada |
|--|

| |
|--|
| CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada |
|--|

| | | |
|--|----------------------|-----------------------------|
| LOGRADOURO LOT P A PROVINCIA | NÚMERO S/N | COMPLEMENTO ***** |
|--|----------------------|-----------------------------|

| | | | |
|--------------------------|--------------------------------------|--------------------------------|-----------------|
| CEP 77.730-000 | BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL | MUNICÍPIO PEQUIZEIRO | UF TO |
|--------------------------|--------------------------------------|--------------------------------|-----------------|

| | |
|---------------------|-----------------------------------|
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | TELEFONE (63) 3476-1150 |
|---------------------|-----------------------------------|

| |
|---|
| ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) ***** |
|---|

| | |
|------------------------------------|---|
| SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA | DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/08/2019 |
|------------------------------------|---|

| |
|------------------------------|
| MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL |
|------------------------------|

| | |
|-----------------------------------|---|
| SITUAÇÃO ESPECIAL ***** | DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL ***** |
|-----------------------------------|---|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **23/10/2025** às **10:08:04** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



**CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS,
NOTAS, PROTESTO E PESSOAS JURÍDICAS DE PEQUIZEIRO - TO**
CNS/CNJ n. 12.908-0
NELHO INÁCIO DA SILVA
OFICIAL E TABELIÃO

CERTIDÃO DE AVERBAÇÃO

CERTIFICO que recebi do Sr. **JOSIVAN DAMACENA DE CARVALHO, CPF n. 021.420.091-40**, Presidente da Associação Luiz Inácio Lula da Silva dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Província de Pequizeiro-TO, a solicitação de Tabela II 1.4 Por averbação em registro sem conteúdo financeiro: Ata de Reunião para escolha do novo Presidente da Associação Luiz Inácio Lula da Silva dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Província de Pequizeiro - TO, e procedi à competente averbação em registro de Pessoas Jurídicas sob o AV-02, do registro n. **367, do Livro n. B-002**, em 18 de Outubro de 2024, protocolado sob o n. **177 de 18/10/2024**. Fica assim certificado para todos os efeitos legais. Cópia segue em anexo a esta. O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. Pequizeiro-TO, 18 de Outubro de 2024.

Debora Pereira Silva

DEBORA PEREIRA SILVA

Escrevente

Debora Pereira Silva
Substituta - Escrevente
Cartório de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Notas, Protesto
e Pessoas Jurídicas de Pequizeiro-TO

CARTÓRIO PEQUIZEIRO
CNPJ: 26.637.900/0001-38

Nelho Inácio da Silva
Oficial e Tabelião

Rua Goiás Nº 208, Centro, Pequizeiro-TO
cripequizeiro@gmail.com



Nº do Selo: 129080AAA082815-PKA

Confirme Autenticidade em: <https://gise.tjto.jus.br/Gise/qr?c=129080AAA082815&v=PKA>

Emol.: R\$ 26,24, Taxa Judiciária: R\$ 10,90, Taxa Funcivil: R\$ 14,15, FSE: R\$ 2,57, ISSQN: R\$ 0,79, Total: R\$ 54,65

Ata ordinária da Associação Luiz Inácio Lula da Silva dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Província, início às 10:15 hs de outubro de 2024.

O Sr. Arlan Serafim começou a reunião dando um bom dia a todos e fazendo uma oração, em seguida comunicou que hoje é o dia da eleição aonde vai eleger um novo presidente, assim ele fez a entrega de mais dois CCV da Dona Lenir e do Sr. José Jesus.

Em seguida comunicou que o contador não conseguiu regularizar o ano de 2024, assim o Josivan vai assumir como novo presidente e vai estar fazendo o pagamento do contador e será prestado conta.

Então o Sr. Arlan fez o agradecimento a todos e principalmente a Deus em primeiro lugar, que ele está muito agradecido por tudo.

Em seguida passou as palavras para o Josivan que apresentou a sua nova diretoria:

CARTÓRIO PEQUIZEIRO
CNS/CNJ n. 12.908-0
NELHO INÁCIO DA SILVA
OFICIAL E TABELIÃO

Rua Goiás, n. 208 - Centro, PequiZeiro-TO
CEP: 77.730-000.
☎ 63 99204-4075
✉ cripequiZeiro@gmail.com

Nº SELO: 129080AAA094769-FMC
CONSULTE EM: [HTTPS://GSE.TJTO.JUS.BR/GSE/V1?CC=129080AAA094769&VF=FMC](https://gse.tjto.jus.br/gse/v1?cc=129080AAA094769&vf=FMC)
CONFERE COM A ORIGINAL A MIM APRESENTADO E DOU FÉ AUTENTICANDO-A
NOS TERMOS DO ART 7º "V" DA LEI 8935/94
PEQUIZEIRO-TO, 23/10/2025
EMOL: R\$5,37 TFJ: R\$0,92 FUNC: R\$0,65 ISS: R\$0,10 TOTAL: R\$5,04

INGRITH DA SILVA SANTOS - ESCRIVENTE



Ingrith da Silva Santos
Escrivente
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS, NOTAS, PROTESTOS
E PESSOAS JURÍDICAS DE PEQUIZEIRO-TO

listas de assinatura dos presentes na ata
 de eleição e posse dos novos membros da
 diretoria executiva e conselho fiscal para um
 mandato de dois anos, do Projeto de Assen-
 tamento Província da cidade de Piquizeiro,
 Tocantins, abaixo as assinaturas de todos
 os presentes: Ivanilde Duarte de Souza,
 Lucilvia dos Santos Sousa Nunes Jose Sergio
 Azevedo, Shirley Pereira de Carvalho
 Regina Celia Soares Bastos Ana
 Lucio Bandeira da Silva Sousa, Valdimir
 Valente de Sousa, Denilson Rodrigues da Silva,
 Neusa Alves Silva, LUIZ OTAVIO APARECIDO LUIZ
 O EIRO, JOSIVAN DE CARVALHO, Vagner Batista
 Pereira, Ardan S. Farias, Gerson Roberto da Silva,
 Elionor Sousa de Souza, Jozeimar Freitas da
 Silva, Domiana de Souza, Genival de Souza,
 Alvaro Domingos Alves da Silva
 Maria Aparecida Pereira, Rogério Barros de
 Araujo, Demilton Natal Cláudio
 Juanel Fausto de Oliveira, Luiz PEREIRA
 Borges, José Domizeto da Silva, Milton
 Giovanni Alves de Sousa.
 Cleonilda Cruz da Silva, AUSTINIA NUNES DA SILVA
 Luiz Jesus de Oliveira
 Flavio da Silva Santa
 Marcos Pereira Gomes
 Benir Alves Nunes, José Maria,

CARTÓRIO DE PIQUEZEIRO
 CNIS/CNJ n. 12.908-0
 NELHO INACIO DA SILVA
 OFICIAL E TABELÃO
 Rua Goiás, n. 208 - Centro, Piquizeiro-TO
 CEP: 77.730-000
 ☎ 63 99204-4075
 ✉ cripequizeiro@gmail.com

Nº SELO: 129080AAA002814-GIK
 PEQUIZEIRO-TO, 18/10/2024, PROTOCOLO: 177
 AVERBAÇÃO DA ATA DE REUNIÃO PARA ESCOLHA DO NOVO PRESIDENTE DA
 ASSOCIAÇÃO LUIZ INACIO LULA DA SILVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RL R-15 DO
 ASSENTAMENTO PROVINCIA, PEQUIZEIRO - TO.
 EMOL.: R\$13,24 T.F.J.: R\$7,78 FUNC.: R\$12,85 FSE.: R\$2,57 ISS.: R\$0,40 TOTAL

DEBORA PEREIRA SILVA - ESCRIVENTE

**ATO DE AUTENTICAR E/OU
 RECONHECER NO VERSO.**

Debora Pereira Silva
 Substituta - Escrevente
 Cartório de Registro de Imóveis,
 Títulos e Documentos, Notas, Protesto
 e Pessoa: Jurídicas de Piquizeiro-TO

Ata de eleição é posse da nova diretoria executiva e Conselho fiscal para um mandato de dois anos da associação **Luiz Inácio Lula da Silva**, dos pequenos produtos rurais do projeto de **Assentamento Província** do Município de Pequizeiro Tocantins realizada no dia Treze de Outubro de dois Mil e Vinte e Quarto às nove horas da sede da referente associação acima; eu **Arlan Serafim Faria**, secretarie esta ata, ao inicio a comunidade fez uma oração para agradecer a Deus por tudo, em seguida se apresentou a chapa para concorrer, com o logo: Lutar Pelo certo Prosperidade de Todos; não tendo outra chapa para concorrer e nem o interesse de formação de uma segunda chapa pelos sócios, ficou decidido pelos presentes a eleição por aclamação; ficando desta forma; deu se início a eleição, e de forma unânime pelos presentes foi eleita a chapa apresenta tendo os seguintes membros;

Presidente: Josivan da Macena de carvalho – CPF: 021.420.091 -40

Vice-presidente: Arlan Serafim Faria – CPF: 911.164.221 -15

1º- Secretário: Chirley Pereira de Carvalho – CPF: 950.377.561-20

2º- Secretária: Neusa Alves Silva – CPF: 826.105.251 – 68

1º-Tesoureiro: Ivanilde Duarte de Souza – CPF: 042.736.351-94

2º- Tesoureiro: Maria de Jesus S. Reis – CPF: 428.365.801-30

1º- Fiscal: Cleiton Pereira Macedo – CPF:015.083.131-56

2º -Fiscal: José Roberto da Silva – CPF: 753.306.101-25

3º- Fiscal: Damaia de Souza – CPF: 935.723.101.30

1º- Suplente: Aurence Rodrigues Parente Silva – CPF: 913.796.791-68

2º- Suplente: Domingos Alves da Silva – CPF: 806.817.941-00

3º- Suplente: Valdimiro Vieira de Sousa – CPF: 663.506.891-00

Ao final a comunidade se cumprimentou; não tendo mais nada a declarar eu **Arlan Serafim Faria**, fecho a presente ata e as assinaturas dos presentes serão colhidas em livro separado e anexa a ata.



ASSOCIAÇÃO LUIZ INACIO DA SILVA – DOS PEQUENOSA PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE
ASSENTAMENTO PROVINCIA

- PEQUIZEIRO- TO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA ASSOCIAÇÃO LUIZ INACIO DA SILVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO ASSENTAMENTO PA PROVINCIA, INSCRITA NO CNPJ 16.563.770/0001-82 LOCALISADA NO MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO - TO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES ESTATUTARIAS, FUNDAMENTADO NOS ARTIGOS, 15, 16 E NOS PARAGRAFOS 2º, 3º, 5º, 7º E 9º DO ART 11 QUE DISCIPLINAM ESTE ATO, E EM CONCORDE COM O ART. 59 DO CODIGO CIVIL LEI 10406/02, CONVOCA OS ASSOCIADOS EM DIA COM SUAS OBRIGAÇÕES, PARA UMA ASSEMBLEIA GERAL A SE REALIZAR NA SÉDE DA ASSOCIAÇÃO, NO ENDEREÇO, NO DIA 1º de DEZEMBRO DO CORRENTE ANO AS 9:00 HORAS EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, COM A PRESENÇA DA MAIORIA ABSOLUTA DOS ASSOCIADOS e AS 9.30 EM SEGUNDA CONVOCAÇÃO COM AQUALQUER NUMERO DE ASSOCIADOS PARA DELIBERAREM SOBRE OS SEGUINTES ASSUNTOS :

EM REGIME EXTRAORDINARIO:

1. ALTERAR O ESTATUTO;
2. ALTERAR O NOME DA ASSOCIAÇÃO;
3. CRIAR O TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA);
4. ESCLUIR E INCLUIR ASSOCIADOS;
5. ALTERAR OS OBJETIVOS;
6. ALTERAR OS CNAEs, no CNPJ.

Josimar Bomaleno de Carvalho

EM REGIEME ORDINARIO:

- 7. RERRATIFICAR A ELEIÇÃO DO DIA / /.....; ELEGER E DAR POSSE AOS CONSELHOS DIRETOR E FISCAL, CONFORME O NOVO ESTATUTO;
- 8. DEFINIR O MANDATO PARA 4 (QUATRO) ANOS;
- 9. PRESTAR CONTAS DA GESTÃO ATÉ A PRESENTE DATA.

PEQUIZEIRO 14 de NOVEMBRO de 2024.

Josimar de Carvalho
presidente

CARTÓRIO PEQUIZEIRO
CNS/CNJ n. 12.908-0
NELHO INÁCIO DA SILVA
OFICIAL E TABELIÃO

Rua Goiás, n. 208 - Centro, PequiZEIRO-TO
CEP: 77.730-000
☎ 65 99204-4075
✉ cripequiZEIRO@gmail.com

Nº SELO: 129080AA082820-EN
PEQUIZEIRO-TO, 23/01/2025, PROTOCOLO: 178
AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E DE APROVAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO PROVÍNCIA DE PEQUIZEIRO-TO.
EMOL.: R\$81,12 TFJ.: R\$17,66 FUNC.: R\$16,13 FSE.: R\$2,69 ISS.: R\$1,63 TOTAL: R\$135,33
HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/GISE/QR

Debora Pereira Silva
DEBORA PEREIRA SILVA - ESCRIVENTE

Debora Pereira Silva
Substituta - Escrevente
Cartório de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Notas, Protesto
e Pessoas Jurídicas de PequiZEIRO-TO

CARTÓRIO PEQUIZEIRO
CNS/CNJ n. 12.908-0
NELHO INÁCIO DA SILVA
OFICIAL E TABELIÃO

Rua Goiás, n. 208 - Centro, PequiZEIRO-TO
CEP: 77.730-000
☎ 65 99204-4075
✉ cripequiZEIRO@gmail.com

Nº SELO: 129080AA094776-UAW
CONSULTE EM: HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/GISE/?c=129080AA094776&v=UAW
CONFERE COM A ORIGINAL A MIM APRESENTADO E DOU FÉ AUTENTICANDO-A NOS TERMOS DO ART 7º "V" DA LEI 8935/94
PEQUIZEIRO-TO, 29/10/2025
EMOL.: R\$3,37 TFJ.: R\$0,92 FUNC.: R\$0,65 ISS.: R\$0,10 TOTAL: R\$5,04

Jean Soares da Silva
JEAN SOARES DA SILVA - ESCRIVENTE

Jean Soares da Silva
Suboficial Escrevente
Cartório de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Notas, Protesto
e Pessoas Jurídicas de PequiZEIRO-TO

ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA PROVINCIA -

PEQUIZEIRO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA
REALIZADA NO DIA 1 de dezembro de 2024

1. Ao 1º dia do mês de dezembro de 2024, às 9:30 horas, cumprindo o Edital de Convocação do dia 20 de novembro de 2024, afixado na sede e também no WhatsApp província TO, da associação PA. Província, localizada na Zona Rural, do município de Pequizeiro, CEP 77730000, CNPJ 16.563.770/0001-82. A Assembleia teve início com um momento de fé, leitura do Salmo 91 e agradecimento ao comparecimento de todos associados, conforme consta na lista de presença. Esta Assembleia foi presidida pelo Senhor JOSIVAM DAMASCENA DE CARVALHO **presidente** em exercício, que fez a abertura oficial, compoando a Mesa Diretora com o Vice-presidente ARLAN SERAFIM FARIA. e com a secretária adoc CHIRLEY PEREIRA DE CARVALHO. Em REGIME EXTRAORDINÁRIO, passou a deliberar a seguinte ordem do dia: 1) ALTERAÇÃO DO ESTATUTO; 2) - **ALTERAÇÃO DO NOME DA ASSOCIAÇÃO**; 3) - **ALTERAÇÃO DO TITULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA**; 4) - ALTERAÇÃO DOS OBJETIVOS; 5) - ALTERAÇÃO DOS CNAES, NO CNPJ, e em REGIME ORDINÁRIO: 1) Eleição e posse da nova diretoria com mandato até 1º de dezembro de 2028; Em seguida, a Assembleia Geral passou a deliberar em REGIME EXTRAORDINÁRIO, quando o Senhor Presidente, atendendo à primeira pauta dos trabalhos, determinou a secretaria :Chirley Pereira de Carvalho, que fizesse a leitura da pauta constante do Edital de Convocação datado do dia 20 de novembro do corrente ano. Isso feito, o senhor presidente ordenou que se fizesse a leitura da minuta do novo Estatuto Social, anteriormente elaborada, o que foi feito artigo por artigo. Feita a leitura e dirimidas todas as dúvidas surgidas, a alteração do Estatuto Social foi aprovada por todos os presentes na forma como vai no anexo da presente Ata Circunstanciada. Em seguida o presidente Justificou a alteração do nome da Associação que doravante passa a ser: **ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA PROVINCIA** e o nome de fantasia ou denominação passa a ser: **ASS. PROVINCIA**; O atual quadro associativo é conforme demonstrativo em anexo. Em seguida, o Presidente chamou a atenção para artigo 5º §1º itens I a LXXXVI Na sequência, propôs que doravante as Atividades Econômicas - os CNAEs, praticados por esta associação e seus associados, passam a ser os seguintes: 1. ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 ATIVIDADES DE ASSOCIAÇÕES DE DEFESA DE DIREITOS SOCIAIS; 2. ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS: 01.21-1-01 - Hortifruticultura; 01.32-4-99 - Cultivo de lavoura permanentes; 01.59-8-01 - Apicultura; 03.22-1/01 - Criação de peixes em agua doce; 01.16-1-0 - Atividades de apoio a agricultura; 1051.1/00 - beneficiamento de leite; 16-2-8 - atividades de apoio a pecuária; 3511-5/01 Geração e Produção de Energia Elétrica de Origem Solar; 01.61-0/00 - serviços de mecanização agrícola; 0101.59-80-1 - criador de animais domésticos; 47.29-6-99 - Comercio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializados em produtos alimentícios não especificados anteriormente: 47.24-51-00 - abatedor de aves com comercialização de produtos; 74.90-1-03 - Serviços de agronomia e de consultoria a atividades agrícolas e pecuárias; 74.90-1/99 - Consultoria e assessoria em projetos de meio ambiente: 74.90-1-05 - Agendamento de profissionais para atividades esportivas, culturais e artísticas; 85.50-3-02 - Atividades de apoio a educação, exceto caixas escolares; 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial; 88.00-6/00 - Serviços de assistência social sem alojamento; 2.30-0-01- Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas, todos serão alterados no CNPJ após o registro, do novo estatuto em cartório. Assembleia Geral passou a deliberar em **REGIME ORDINÁRIO**: O presidente informou que na busca de melhor, reorganizar a administração da Associação e adequar à nova Lei do Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, e facilitar a gestão, propõe um mandato de 4 (quatro) tanto para os eleitos para o Conselho Diretor como para o eleitos para o conselho fiscal. Passou-se, então, à confirmação da composição dos cargos sociais na forma como determina o Estatuto Social recém aprovado. Ficando assim a composição do **CONSELHO DIRETOR: CONSELHEIROS DIRETORES TITULARES - 01)**. JOSIVAM DAMASCENA DE CARVALHO brasileiro, casado, agricultora familiar, domiciliado no lote 42 portador do RG

CARTÓRIO
PEQUIZEIRO

CNS/CNJ n. 12.908-0
NELHO INÁCIO DA SILVA
OFICIAL E TABELIÃO

Rua Goiás, n. 208 - Centro, Pequizeiro-TO
CEP: 77.730-000.
63 99204-4075
cripequizeiro@gmail.com

Nº SELO: 12908AAA094774-DHY
CONSULTE EM: [HTTPS://GISE.TJTO.US.BR/GISE/q?c=12908AAA0947745v=DHY](https://pje.se.tjto.us.br/Gise/q?c=12908AAA0947745v=DHY)
CONFERE COM A ORIGINAL A MIM APRESENTADO E DOU FÉ AUTENTICANDO-A
NOS TERMOS DO ART 7º "V" DA LEI 8935/94
PEQUIZEIRO-TO, 29/10/2025
EMOL.: R\$3,37 T.F.J.: R\$0,92 FUNC.: R\$0,65 ISS.: R\$0,10 TOTAL: R\$5,04

JEAN SOARES DA SILVA ESCRIVENTE



Jean Soares da Silva
Suboficial Escrevente
Cartório de Registro de Imóveis,
Títulos, Documentos, Notas, Protesto
e P
Pequizeiro-TO

850104 SSPTO, CPF021.420.091-40 ; 02) – ARLAN SERAFIM FARIA ; brasileiro , solteiro, agricultor familiar, 54 portador do RG .370255 SSP TO, CPF911.164.221-15; 3) – NEUZA ALVES DA SILVA brasileira, solteira agricultora familiar, residente no lote 88 portador do RG 1.810.264 . SSP/TO, CPF 826.105.251 68. **CONSELHO DIRETOR SUPLENTE: 1) – DOMINGOS ALES DA SILVA**, agricultor familiar, união estável, residente no lote 73, portador do RG .277.566. SSP/TO, CPF:806.817.941-00 2) – VALDIMIRO VIEIRA DE SOUZA, brasileiro, casado, agricultor familiar, residente no lote 38 portador do RG 1.776.907 SSP/TO, CPF 663.506.891-00; **CONSELHO FISCAL: TITULARES – 1) – DAMINIANA SOUZA**, brasileira, união estável agricultora familiar, residente no lote .60 portadora do RG 605.855 SSP/TO CPF935.723.891-09; 2) **..CLEITO PEREIRA MACEDO**, brasileiro, casado, agricultor familiar, residente no.56 portador do RG ,638.373 SSP TO, CPF:015.083.131-56; 3) – **GENIVALDO DE SOUZA ALB INO**, brasileiro, solteiro, agricultor familiar, residente no lote 72, portador do RG:284.164 SSP/ TO CPF926.616.021-00; **CONSELHO FISCAL SUPLENTE: 1) JOSE ROBERTO DA SILVA** brasileiro, casado, agricultor familiar, residente no lote 40, RG: 1.628.730 SSP. TO, CPF: 753.306.101-25 ; 2 **DEMILTO NATAL DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado agricultor familiar, residente no lote 40 portador do RG:368.753 SSP/.TO, CPF: 950.387.101-82 Na continuidade dos trabalhos os Conselheiros Diretores Titulares se reuniram em separado e aclamaram para **PRESIDENTE DO CONSELHO DIRETOR** o associado JOSIVAM DAMASCENA DE CARVALHO e para **VICE PRESIDENTE** – ambos já devidamente qualificados nesta Ata. Na continuidade dos trabalhos, todos os eleitos por aclamação foram empossados nos seus respectivos cargos para cumprirem um mandato de 04 (quatro) anos, com vigência no período de 1º. de dezembro de 2024. até 1º de dezembro de 2028. Continuando, o presidente, apresentou relatório do Conselho Fiscal no qual consta um Superávit de R\$. 6.000,00 frutos das atividades econômicas executadas, até a presente data. Em seguida o presidente nomeou pela portaria 001- CHIRLEY PEREIRA DE CARVALHO brasileira, familiar, residente no lote 77 Portadora do RG: 368.722 SSP/.TO, CPF: 950.377.561-20 para exercer as funções de secretária executiva pela portaria 002 – agricultora familiar, casada, residente no lote 353, portadora do RG 104.747. SSP/TO, CPF: 644.859.941-04; 2) – IVANILDE DUARTE DE SOUZA, agricultora familiar, casada, residente no lote 79, portadora do RG 1.130.610. SSP/TO, CPF:042.736.351-94 . Para exercer a função de tesoureira, cumprindo o artigo letras a e b do estatuto, sendo ratificadas as portarias 001 e 002 por essa assembleia. Continuando, o senhor presidente propôs a filiação desta associação a Federação das Associações Rurais do Tocantins – FAERTO como instituição recursal. **Na sequência o presidente reeleito e empossado**, propôs a filiação da associação à Federação das Associações e Entidades Rurais do Tocantins – FAERTO, inclusive para atuar como instância Recursal, proposta devidamente aprovada por todos. Momento em que fez uso da palavra, agradecendo a todos e a todos presentes pela confiança em seu nome depositado, ao tempo em que conclamou a todos os membros da associação a manter em dia as obrigações e a darem o seu melhor para que a Instituição possa alcançar a contento os seus objetivos, que é sempre buscar trazer o melhor para os associados no sentido de poder atender da melhor forma os anseios de todos. E nada mais tendo a tratar, deu-se por encerrada a sessão, cuja ata, vai adiante por mim CHIRLEY PEREIRA DE CARVALHO. _____ que a lavrei, assinada juntamente com o presidente

Chirley Pereira de Carvalho

Presidente

Lea Soares da Silva
Suboficial Escrevente
Cartório de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Notas, Protesto
e Pessoas Jurídicas de Pequiizeiro-TO

CARTÓRIO PEQUIZEIRO
CNS/CNJ n. 12.908-0
NELHO INÁCIO DA SILVA
OFICIAL E TABELIAO
Rua Goiás, n. 208 - Centro, Pequiizeiro-TO
CEP: 77.730-000.
☎ 63 99204-4075
✉ cripequiizeiro@gmail.com

Nº SELO: 129080AAA084773-SMJ
PEQUIZEIRO-TO, 23/01/2025, PROTOCOLO: 179
AVERBAÇÃO DE ALTERAÇÃO DE ESTATUTO E DE APROVAÇÃO OU ALTERAÇÃO DE
REGIMENTO INTERNO DA ASSOCIAÇÃO LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA DOS PEQUENOS
PRODUTORES RURAIS DO PROJETO DE ASSENTAMENTO PROVÍNCIA DE PEQUIZEIRO-TO.
EMOL.: R\$51,12 TF.J.: R\$17,45 FUNC.: R\$16,13 FSE.: R\$2,69 ISS.: R\$1,53 TOTAL: R\$88,12
HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/GISE/QR

Debora Pereira Silva
DEBORA PEREIRA SILVA - ESCRIVENTE

Debora Pereira Silva
Substituta - Escrevente
Cartório de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Notas, Protesto
e Pessoas Jurídicas de Pequiizeiro-TO

Rua Goiás, n. 208 - Centro, Pequiizeiro-TO
CEP: 77.730-000.
☎ 63 99204-4075
✉ cripequiizeiro@gmail.com

CNS/CNJ n. 12.908-0
NELHO INÁCIO DA SILVA
OFICIAL E TABELIAO

Nº SELO: 129080AAA084773-SMJ
CONSULTE EM: HTTPS://GISE.TJTO.JUS.BR/GISE/QR
CONFERE COM A ORIGINAL A MIM APRESENTADO E DOU FE AUTENTICANDO-A
NOS TERMOS DO ART 7º DA LEI 8935/94
PEQUIZEIRO-TO, 29/10/2025
EMOL.: R\$3,37 TF.J.: R\$0,92 FUNC.: R\$0,65 ISS.: R\$0,10 TOTAL: R\$5,04

JEAN SOARES DA SILVA - ESCRIVENTE

• ASSOCIAÇÃO DOS AGRICULTORES FAMILIARES DO PA PROVINCIA

PEQUIZEIRO - TO

LISTA DE PRESEÇA - ASSEMBLEIA GERAL DO DIA 1º de dezembro de 2024.

| Nome do Associado | CPF | Contato | Assinatura |
|-------------------|----------------|-------------|------------------------------|
| | | | José Guedes da Silva |
| | 507.501.707-59 | 99225-3249 | Fabiana SILVA SANTOS |
| | 935.723.101-30 | 99234-1251 | Denise Alves Nunes |
| | 425.091.491-22 | 98455-41382 | Dominica de Souza |
| | 956.136.091-87 | 99135-41130 | Paulo Gabriel de Silva |
| | 870.414.721-91 | 99285-7970 | Geonme Alves de Almeida |
| | 388.406.001-59 | 99294-5407 | Jose Luiz de Souza |
| | | | Jose Do m zle de silva |
| | | | Regen Romo de Araujo |
| | | | Leandro de Souza |
| | | | Janete da Silva Souza |
| | | | Francilda Duarte de Souza |
| | | | Arbinaldo Nunes Martins Rosa |
| | | | Amelina Rosa de Souza |
| | | | JOSIVAN P de Carvalho |

Jean Soares da Silva
Suboficial Escrevente
Cartório de Registro de Imóveis,
Títulos e Documentos, Notas, Protesto
e Pessoas Jurídicas de Pequizeiro-TO

CARTÓRIO PEQUIZEIRO
Rua Goiás, n. 208 - Centro, Pequizeiro-TO
CPF: 77.730-0000
63 99204-4075
cripequizeiro@gmail.com

CNS/CNJ: 12.908-0
NELHO INACIO DA SILVA
OFICIAL E TABELÃO

Nº SELO: 129000AAA094777-HFW
CONSULTE EM: <https://gse.tjto.jus.br/gse/consultar>
CONFERE COM A ORIGINAL A MIN APRESENTADO E DOU FE AUTENTICANDO-A
NCS TERMOS DO ART 7º "Y" DA LEI 8935/94
PEQUIZEIRO-TO, 29/10/2025
ENQL: R\$3,37 T.F.J: R\$0,92 FUNC: R\$0,65 ISS: R\$0,10 TOTAL: R\$5,04

JEAN SOARES DA SILVA - ESCRIVENTE



DIRLEG-AL
Fts. 49
Guedes



1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. e943994b

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

JOSIVAN DAMACENA DE CARVALHO

CPF n. 021.420.091-40

Certidão emitida em: 28/10/2025, às 10:46:16 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento n.º 11/2019, Portaria n.º 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 28/10/2025, 10:46:17



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais



DIRLEG-AL

Fls. 52

Gobard

Nº 360716832025

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **JOSIVAN DAMACENA DE CARVALHO**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de DELVA APARECIDA REZENDE DAMACENA, nascido(a) aos 08/11/1983, natural de Colinas do Tocantins-TO, CI 85004 SSP TO, CPF 021.420.091-40.

Esta certidão foi expedida em **28/10/2025** às **10:44** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 360716832025.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

DIRLEG-AL
Fls. 53
Número da Certidão

7245860



Validador

58854486864951569779234722595

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: JOSIVAN DAMACENA DE CARVALHO

CPF: 021.420.091-40

ENDEREÇO: P A PROVINCIA 0, RURAL

MUNICÍPIO: PEQUIZEIRO - TO

FINALIDADE:
CONVÊNIO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 28 de Outubro de 2025 - 10h 36m 02s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: JOSIVAN DAMACENA DE CARVALHO
CPF/CNPJ: 021.420.091-40
Endereço: Characa Rocha, Nº42, PA PROVINCIA
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: PEQUIZEIRO-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: S/N

| Dados de Autenticação | QR Code |
|--|---------|
| <p>Certidão Número: 01649 - 1 Dispositivo Legal: Lei Nº 136/1997- CTM Emitido em: terça-feira, 28 de outubro de 2025 Validade: 27/11/2025 Código Verificador: S2SYgAezp2cl</p> | |



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSIVAN DAMACENA DE CARVALHO
CPF: 021.420.091-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:38:36 do dia 28/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2026.

Código de controle da certidão: **5DED.8A53.177F.8093**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. b6b878c5

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

ARLAN SERAFIM FARIAS

CPF n. 911.164.221-15

Certidão emitida em: 28/10/2025, às 10:55:55 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento n.º 11/2019, Portaria n.º 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 28/10/2025, 10:55:55



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: ARLAN SARAFIM FARIAS
CPF/CNPJ: 911.164.221-15
Endereço: Characa Barreira, Nº54
Bairro: PA PROVINCIA
Cidade: PEQUIZEIRO-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: S/N

| Dados de Autenticação | QR Code |
|--|---------|
| Certidão Número: 01650 - 1 Dispositivo Legal: Lei Nº 136/1997- CTM Emitido em: terça-feira, 28 de outubro de 2025 Validade: 27/11/2025 Código Verificador: fWSB3jqeKlpu | |



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

DIRLEG-AL
Fis. 58
Número da Certidão

7246149



Validador

93006900665928179851768179396

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: ARLAN SERAFIM FARIAS

CPF: 911.164.221-15

ENDEREÇO: CHACARA RANCHO DA SAUDADE

MUNICÍPIO: PEQUIZEIRO - TO

FINALIDADE:

CONVÊNIO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 28 de Outubro de 2025 - 11h 03m 53s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ARLAN SERAFIM FARIAS
CPF: 911.164.221-15

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 11:07:54 do dia 28/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 26/04/2026.

Código de controle da certidão: **F813.31AE.05F2.C5D9**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais



Nº 361431362025

DIRLEG-AL
Fls. 60
[Assinatura]

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **ARLAN SERAFIM FARIAS**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de ANTONIA SERAFIM FARIAS, nascido(a) aos 26/05/1978, natural de Axixá do Tocantins-TO, CPF 911.164.221-15.

Esta certidão foi expedida em **29/10/2025** às **10:06** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 361431362025.



1ª INSTÂNCIA

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. e0c161cc

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, **NÃO CONSTAM**, até a presente data e hora, **PROCESSOS** de classes de acordo com o Anexo IV da da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

IVANILDE DUARTE DE SOUZA

CPF n. 042.736.351-94

Certidão emitida em: 28/10/2025, às 10:53:04 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 28/10/2025, 10:53:05



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

DIRLEG-AL
Fls. 62
Número da Certidão

7246168



Validador

37758789775598578295719998775

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: IVANILDE DUARTE DE SOUZA

CPF: 042.736.351-94

ENDEREÇO: CHÁCARA 2 IRMÃOS

MUNICÍPIO: PEQUIZEIRO - TO

FINALIDADE:
CONVÊNIO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 28 de Outubro de 2025 - 11h 05m 47s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: IVANILDE DUARTE DE SOUZA
CPF/CNPJ: 042.736.351-94
Endereço: CHACARA DOIS IRMÃOS., PA PROVINCIA
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: PEQUIZEIRO-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: S/N

| Dados de Autenticação | QR Code |
|---|---------|
| <p>Certidão Número: 01651 - 1 Dispositivo Legal: Lei Nº 136/1997- CTM Emitido em: terça-feira, 28 de outubro de 2025 Validade: 27/11/2025 Código Verificador: r2w3WVdmpAaC</p> | |



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IVANILDE DUARTE DE SOUZA
CPF: 042.736.351-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:54:55 do dia 29/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2026.

Código de controle da certidão: **F339.7F4A.CEF0.489A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais



Nº 361428592025

DIRLEG-AL

Fls. 65

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **IVANILDE DUARTE DE SOUZA**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de IVANETE RIBEIRO DUARTE, nascido(a) aos 26/05/1993, natural de Colinas do Tocantins-TO, CPF 042.736.351-94.

Esta certidão foi expedida em **29/10/2025** às **10:03** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 361428592025.



1ª INSTÂNCIA

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS

N. 25950745

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

CHIRLEY PEREIRA DE CARVALHO

CPF n. 950.377.561-20

Certidão emitida em: 28/10/2025, às 10:53:45 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquiridos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento nº 11/2019, Portaria nº 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento nº 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 28/10/2025, 10:53:46



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

DIRLEG-AL
Fis 67
Número da Certidão

7246144



Validador

04638966657506385815167388900

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA FÍSICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

NOME: CHIRLEY PEREIRA DE CARVALHO

CPF: 950.377.561-20

ENDEREÇO: CHÁCARA BEIRA LAGO

MUNICÍPIO: PEQUIZEIRO - TO

FINALIDADE:

CONVÊNIO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Terça-feira, 28 de Outubro de 2025 - 11h 02m 40s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS E DÍVIDA ATIVA - CONTRIBUINTE

DADOS DO CONTRIBUINTE

Nome / Razão Social: CHIRLEY PEREIRA DE CARVALHO
CPF/CNPJ: 950.377.561-20
Endereço: CHACARA BEIRA LAGO
Bairro: ZONA RURAL
Cidade: PEQUIZEIRO-TO

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Certifica-se, para os fins de direito, que o 1 - Contribuinte supra citado, NÃO POSSUI DÉBITOS AMIGÁVEIS OU AJUIZADOS, de natureza tributária perante a Fazenda Pública Municipal, relativos aos tributos administrados pela **MUNICÍPIO DE PEQUIZEIRO**, até a presente data.

Ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas e constituídas, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria Municipal da Fazenda.

Finalidade: S/N

| Dados de Autenticação | QR Code |
|--|---------|
| <p>Certidão Número: 01652 - 1 Dispositivo Legal: Lei Nº 136/1997- CTM Emitido em: terça-feira, 28 de outubro de 2025 Validade: 27/11/2025 Código Verificador: iURlxBxQNV4j</p> | |



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CHIRLEY PEREIRA DE CARVALHO
CPF: 950.377.561-20

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:51:07 do dia 29/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/04/2026.

Código de controle da certidão: **8FC1.4052.D77E.5A7B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Ministério da Justiça e Segurança Pública
Polícia Federal

ePol - SINIC

Sistema Nacional de Informações Criminais

Certidão de Antecedentes Criminais



Nº 361425492025

DIRLEG-AL

Fls. 70

A Polícia Federal **CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que, até a presente data, **NÃO CONSTA** condenação com trânsito em julgado em nome de **CHIRLEY PEREIRA DE CARVALHO**, país de nacionalidade Brasil, filho(a) de MARIA DE LOURDES PEREIRA DE CARVALHO, nascido(a) aos 02/05/1981, natural de Itaporã do Tocantins-TO, CPF 950.377.561-20.

Esta certidão foi expedida em **29/10/2025** às **10:00** (horário de Brasília/DF GMT-3) com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada por meio da leitura do QR Code ou acessando a página da Polícia Federal, no endereço "<https://servicos.pf.gov.br/epol-sinic-publico/validar-cac/>", e digitando o número da certidão 361425492025.